



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI N.º 311/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA ESTADUAL BA 263 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Urandi autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual BA 263, compreendido entre o acesso à BR 122 e a saída para o Município de Sebastião Laranjeiras (Trecho inicial: coordenadas Lat: 14º46'0.50"S / Long: 42º39'49.12"O e Trecho final: coordenadas Lat: 14º45'57.13"S / Long: 42º40'9.25"O), com extensão total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) metros, conforme mapas e registros fotográficos constantes do anexo I desta Lei, mediante formalização de transferência do domínio útil do Estado da Bahia ao Município de Urandi.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção e a operação do trecho a ser municipalizado passarão à inteira responsabilidade do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder executivo a firmar com o Estado da Bahia, convênio de cooperação mútua ou quaisquer outros instrumentos legais competentes, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DERBA



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

(SEINFRA-BA), com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, em 31 de agosto de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito